TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 26 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Luis Carlos Oyafuso, digitei.

Processo n°: 1006710-15.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Usucapião Ordinária

Requerente: Nelson Candido da Silva
Requerido: Edneia Cristina Emilio e outros

Justiça Gratuita

SENTENÇA

Vistos

NELSON CÂNDICO DA SILVA, já qualificado na inicial, promoveu a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL contra EDNÉIA CRISTINA EMILIO, JANAÍNA CRISTINA EMILIO, THIAGO FRANCISCO EMILIO e TÂNIA APARECIDA EMILIO DE SOUZA, também qualificados, aduzindo na inicial, em síntese, que: a) exerce a posse mansa e pacífica com "animus domini" sobre o veículo especificado na inicial pelo período da prescrição aquisitiva; b) requer a procedência do pedido para que seja conferido ao autor o título dominial sobre o bem acima mencionado.

A inicial foi instruída com documentos.

O Ministério Público entendeu que sua intervenção não se justificava (fls.

20).

Regularmente citados (fls. 95, 113, 115 e 116), os requeridos deixaram transcorrer "in albis" o prazo para resposta, conforme certificado a fls. 117

É o breve relatório do necessário.

Fundamento e decido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

S A DE FEVEREIRO 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

Conheço diretamente do pedido nos termos do artigo 355, II do Código de

Processo Civil.

De rigor o reconhecimento dos efeitos da revelia previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil, evidenciada a presunção de veracidade dos fatos especificados na inicial através dos documentos que instruem a inicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de declarar o domínio do requerente sobre o veículo descrito na inicial, placas CLZ 9588. Esta sentença servirá de título para proceder a transferência do veículo junto ao órgão competente. Arcarão os requeridos com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 com fundamento no artigo 85, § 8º do Código de Processo Civil.

Nos termos do convênio da Defensoria Pública/OAB (fls. 07), arbitro os honorários do procurador do requerente no valor máximo da tabela.

P.I.

Araraquara, 26 de setembro de 2018.

João Battaus Neto
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)